

Lei Municipal n° 1372/2018 de 16 de Maio de 2018 (Mural 16/05/2018)

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, de Desenvolvimento e Turismo Sustentável COMPHACDTUR e dá outras providências.

ADENIR JOSÉ DALLÉ, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, de Desenvolvimento e Turismo Sustentável COMPHACDTUR como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e ao Desenvolvimento sustentável do Turismo.
 - § Único O COMPHACDTUR é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.
- **Art. 2º** Compete ao COMPHACDTUR o estudo e solução da matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar a Cultura e o Turismo no Município.

Art. 3º Ao COMPHACDTUR compete:

- I- assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural bem como ao Desenvolvimento Sustentável do Turismo;
- II- estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados e emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada e/ou Secretarias Municipais quanto à implantação de atividades econômicas no Município, com base nos critérios da sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;
- **III** propor a inclusão ou exclusão, no Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Cultural do Município, de bens de valor histórico, artístico e cultural, criando e aplicando, inclusive, critérios para avaliação dos projetos com implicações no desenvolvimento social, cultural, econômico e relacionados ao turismo sustentável;
- **IV** propor sugestões, por todos os meios a seu alcance, na defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e desenvolvimento social, econômico e/ou relacionado ao turismo sustentável do Município;
- **V** dar parecer em pedidos de demolição, e qualquer outro aspecto sobre móveis e imóveis que tenham significação histórica, artística, cultural e turística;
 - § Único O Conselho poderá solicitar assessoramento técnico via Poder Executivo para embasar suas decisões;
- **VI** encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos deliberados pelo COMPHACDTUR e opinar em assuntos que lhe dizem respeito, encaminhados pelo Poder Público Municipal;
- **VII** conduzir, incentivar e/ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento e o turismo em bases sustentáveis;
 - VIII- proteção de defesa dos interesses culturais e turísticos do Município;

- **IX** valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
 - X- propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
 - XI- estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento ao turismo;
 - XII- desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas ao Município;
- **XIII** estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
 - XIV- programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico e cultural;
- **XV** dar parecer a respeito de projetos que solicitem verbas de Lei de Incentivo à Cultura ou qualquer outra via, sempre quando que solicitado;
- **XVI** implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico e cultural;
 - XVII- organizar seu regimento interno;
- § Único O COMPHACDTUR manifestar-se-á sempre que solicitado pelo Chefe do Poder executivo Municipal e/ou pelas suas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer Entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.
- **Art. 4º** O COMPHACDTUR compor-se-á de 08 (oito) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução e escolhidos de acordo com os seguintes critérios:
 - I- 03 (três) membros representantes da Prefeitura Municipal, a saber:
 - a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - **b**) Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
 - c) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
 - II- 05 (cinco) membros de Entidades, sem qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal;
 - a) Representante da APROBELO;
 - **b**) Representante da EMATER/RS;
 - c) Representante dos Meios de Hospedagem e Alimentação fora do lar;
 - d) Representante das Entidades (CTI, CTG e Associação Fratelli di Cuore);
 - e) Representante das Agroindústrias e Artesãos locais.
- § 1º As Entidades e Secretarias com representação no COMPHACDTUR indicarão 02 (dois) nomes cada uma que será nomeada pelo Prefeito Municipal sendo um titular e outro suplente através de Portaria com um período de 02 (dois) anos admitida a recondução automática se não houver a indicação;
- § 2º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas;
- § 3º O Presidente do COMPHACDTUR será eleito por seus membros a cada 02 (dois) anos, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso deste artigo;

- **Art. 5º** O desempenho da função de membro do COMPHACDTUR é considerado de relevância para o Município, não sendo objeto de remuneração, vantagem ou benefício fixo;
- § 1º Os membros do COMPHACDTUR terão direito a diárias quando em viagem a serviço do Conselho, e as despesas correrão por conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito;
- § 2º A solicitação das diárias deverá ser escrita via ofício do Presidente ao Prefeito Municipal, encaminhando o nome do Conselheiro, local, data e assunto.
- **Art. 6º** O COMPHACDTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses em calendário a ser definido por seus membros e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente;
- **Art. 7º** O Prefeito poderá designar servidor para executar os serviços de Secretaria do COMPHACDTUR e determinará o seu local de funcionamento;
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;
- **Art. 9º** Revogadas as <u>Leis nº 370/2001</u> de 02 de maio de 2001 e <u>942/2009</u> de 09 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL, Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

ADENIR JOSÉ DALLÉ

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 16/05/2018